

*Camossato*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

### ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ - PR, E A EMPRESA AC ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2022, DE 25/02/2022.

### CONTRATO N.º 19/2022

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ**, com sede administrativa à Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste Ato representado por sua Prefeita, Sra. Edna de Lourdes Carpiné Contin, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa AC ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA, com sede na Rua Av. Pirapo, 5538, Zona III – Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.785.713/0001-10, neste Ato representada por ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO, portador do CPF/MF 578.305.769-04 e da CI/RG 3.525.058-1 SSP/PR, registro CREA-Pr nº 24.080/D-Pr residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 1525, Bairro Jardim Global – Município de Umuarama, no Estado do Paraná, CEP: 87505-055, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo de dispensa de licitação nº **10/2022**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO:

I – O presente contrato tem por objeto Contratação emergencial de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Engenheiro Civil para cobrir desfalque funcional temporário.

II – Este contrato obedecer às normas fixadas no processo de dispensa de licitação nº **10/2022**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

I – Será procedida à emissão de ordem de fornecimento, para a realização dos serviços, oriunda do Departamento que solicitar a despesa, indicando o local da prestação dos serviços, de acordo com o termo de referência, parte integrante das obrigações deste contrato.

II – Verificada a desconformidade com especificações da Dispensa de Licitação nº **10/2022**, especialmente no que se refere as condições estabelecidas em seu orçamento, o qual vincula diretamente a contratada neste ato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

III – A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do serviço.

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

V – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

VI - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLAUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

**Floraí PR/ Cep 87.185-000 / Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 / Tel: (44) 3242 -8300**  
**www.florai.pr.gov.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

I - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos após a prestação do serviço, conforme previsão legal.

II- As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

II- O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência deste contrato e o preço a ser praticado pela contratada são os seguintes:

### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

II – A Contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

III – Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS).

### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA VEÍCULAR
05.03	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO
15.451.005.2073	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
0001	Recurso

### CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Requisitar o fornecimento do objeto quando necessário nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

II - Proceder, através da secretaria solicitante, a execução, controle e fiscalização da entrega do objeto, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

III - Efetuar o pagamento a contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste CONTRATO.

IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

VI - Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

VIII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

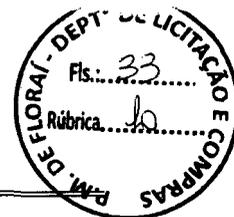
IX- Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;

devidamente atestada e do aceite da Administração;

### CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Indicar profissional devidamente habilitado para efetuar as atribuições do Cargos efetivos de ENGENHEIRO CIVIL:

- a) - Elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, plantas, mão-de-obra necessária, material, equipamentos, cálculos de custo das construções, reformas e/ou manutenção das obras edificadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

- b) - Fiscalizar obras executadas na prefeitura, avaliação de imóveis;
- c) - Emitir e/ou elaborar laudos técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros;
- d) - Executar outras tarefas correlatas.

II -As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto na execução do serviço prestado.

III - O CONTRATADO desempenhará os serviços descritos das atribuições do Cargos efetivos no DECRETO MUNICIPAL 075/2014, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Prefeitura Municipal de Florai, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

IV - Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pela Prefeitura Municipal de Florai, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

V - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

VI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato para cumprimento do mesmo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

IX - Será de inteira responsabilidade da Contratada, todas as despesas com deslocamento para realização dos serviços, se houver.

X - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução do objeto da licitação.

XI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA VII – PRAZO E PRORROGAÇÃO

I- A Vigência do presente contrato é de 30(trinta) dias, a contar de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

II- Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

III- Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

V - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

VI - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

VII - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06.

### CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do Contrato será publicado pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA XI: DA FISCALIZAÇÃO

I - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**Parágrafo Único** Fica designado o Servidor Clodoaldo moreira Fernandes, inscrito no CPF/MF nº. 038.742.339-79, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA XII- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I- Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2022, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93, ao qual a Administração acha-se estritamente vinculada.

### CLÁUSULA XIII - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

II - E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Floraí/PR, 25 de fevereiro de 2022

Edna de Lourdes Carpine Contin  
Prefeita Municipal  
Contratante

AC ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL  
CNPJ: 08.785.713/0001-10  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

Ronaldo José Ferreira de Souza  
CPF. 053.861.859-00

Sandra Regina Peres Carrilho  
CPF. 659.526.349-15